



Departamento Nacional de Produção Mineral

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2015**

PROCESSO 48400.001.733/2014-99
TIPO LICITAÇÃO MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)
DATA 20/02/2015
HORÁRIO 10:00 horas
LOCAL www.comprasnet.gov.br (por meio do Sistema Pregão Eletrônico)
PREGOEIRA CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA (Port. 88 de 07/04/2014 - DOU 09.04.2014).

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, mediante pregoeiro autorizado, torna pública aos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação, na modalidade de Pregão na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO), autorizada no processo em epígrafe, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através do site www.comprasnet.gov.br ou no endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda, (gasolina, álcool e diesel), tipo comum para uso exclusivo dos veículos do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM/SEDE, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta;
- ANEXO III - Minuta Contrato

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem habilitados no COMPRASNET para participar do Pregão Eletrônico, devendo atender as seguintes condições:

2.1.1 Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.1.2 Atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por intermédio de conferência pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (servidor público), em cotejo com os originais;

2.1.3 Estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002.

2.2 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1 Sociedades empresárias que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.2 Sociedades empresárias que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.3.3 Interessados que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2218/2011-1ª Câmara do TCU, de 12/04/2011;

2.3.4 Sociedades empresárias cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório;

2.4 Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

2.4.1 O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.4.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.4.4 - Servidor que esteja em desacordo com o Artigo 117 da Lei 8112/90, inciso X, ou seja, que participe de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário, bem como no caso previsto no Parágrafo Único,

Inciso II, da mesma Lei, devidamente comprovado por intermédio de declaração do órgão de origem.

2.5 Somente será admitida a participação de cooperativa quando implementadas as condições do art. 28, inciso IV e, quando cabíveis, os ditames dos artigos 29-31, todos da Lei n.º 8.666/93; quando o fornecimento de bens e serviços a não-associados atenda aos objetivos sociais e esteja em conformidade com a Lei n.º 5.764/91 e suas alterações, conforme também decidiu o STJ no AgRg REsp 2007/0025635-8.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes, deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado com o valor unitário e total, por item, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, **horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (no sítio www.comprasnet.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº

5.450/2005).

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5 – DA PROPOSTA ESCRITA E SUA DIVULGAÇÃO

5.1 - A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor total e a descrição do produto ofertado, indicando a marca, o tipo e o prazo de validade.

5.2 - A proposta de preços escrita deverá ser formulada e apresentada em uma via original, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

5.3 - A proposta deverá ser redigida com clareza e de forma objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada e numerada em todas as folhas pelo representante legal da proponente, devendo ser elaborada com os valores atualizados em relação à fase de lances do pregão, conforme modelo do ANEXO II - Modelo de Proposta, e conter:

5.3.1 - Os preços unitário e total para os itens, conforme Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outras que forem devidas relativas ao fornecimento;

5.3.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;

5.3.3 - Indicar o nome ou a razão social do proponente, endereço completo, CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/ conta-corrente/praca de pagamento), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome e telefone do representante da empresa;

5.3.4 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.3.5 - Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.5 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6 - Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atenderem aos itens 06 e 07 deste instrumento.

5.7 - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.8 -A licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.9 - Na data e horário estabelecidos no preâmbulo e em conformidade com o item 05 deste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o § 4º e caput do art. 22 do Decreto n.º 5.450/05.

5.10 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

5.11 - Informar a marca dos combustíveis.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor total a ser ofertado, (art. 24, do Decreto nº. 5.450/2005).

6.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro, conforme § 1º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, conforme § 2º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme § 3º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, conforme § 4, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante, conforme § 5º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, de acordo com o § 6º do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, de acordo com o § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005: e ainda:

6.8.1. Identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

6.8.2. Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto, conforme § 2º e caput do art. 5º, do Decreto nº 6.204/2007.

6.8.3. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior, conforme item II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007.

6.8.4. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme item III do § 4º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007.

6.8.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.8.6. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.9. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade técnica com referência ao objeto do edital e do preço em relação ao estimado para contratação, verificando a habilitação da licitante conforme disposições do Edital (caput do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005). O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, conforme § 9º, do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, conforme § 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação. § 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.12. A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, a situação de regularidade, conforme **ITEM 8 - DA HABILITAÇÃO**, deste edital, em conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação **via e-mail ou “convocar anexo”** (Comprasnet), no prazo máximo de até **02 (duas) horas após solicitação do pregoeiro** e com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Encerrada a etapa de lances e negociado o preço final da proposta classificada em primeiro lugar o pregoeiro efetuará o julgamento da citada proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e habilitação para, em seguida, divulgar o resultado. (Incisos IV, VI e VIII do art. 11 do Decreto 5.450/2005).

7.2. Para julgamento será adotado o **CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO** em relação ao preço de referência, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

7.2.1. o julgamento será realizado pelo **menor valor total do grupo**, sendo aceitas somente **duas casas decimais (sem dízimas)**.

7.3 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação deste Edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e o pregoeiro negociará com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço menor. (§ 5º do art. 25 do Decreto 5.450/2005).

7.4 As propostas serão desclassificadas nos seguintes casos:

7.4.1 contêm vícios ou ilegalidades; (Inciso I do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.2 não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência; (Inciso II do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.3 não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.4.4 apresentem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo DNPM (Inciso III do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.5 apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis (Inciso II do art. 48 da Lei 8.666/1993);

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no sistema Cadastro de Inadimplentes – **CADIN** e no **sítio www.tst.jus.br/certidao** a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda incluir:

8.2. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no sistema Cadastro de Inadimplentes – **CADIN** e no **sítio www.tst.jus.br/certidao** a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda incluir:

8.2.1. **Declaração** de inexistência de **fato superveniente impeditivo** de sua habilitação, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.2.2. **Declaração** de que a empresa **não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.2.3. **Declaração de proposta independente**, conforme regulamentação constante do Anexo I da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, atualizada, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.2.4. Um ou mais **atestado(s)** de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

8.2.5. **Registro ou inscrição** na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

8.2.6. **Atestado** emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;

8.2.7. **Atestado** emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - **SEMARH/DF** informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão;

8.2.8 **Declaração** formal de que a localização do posto de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel) está circunscrito numa distância de no máximo **15 (quinze) quilômetros** do Edifício Sede do Departamento Nacional de Produto Mineral – DNPM -, situado a SAN Quadra 01, Bloco “B”, Asa norte Brasília/DF.

8.2.9. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.2.10. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1), analisadas e informadas automaticamente pelo **SICAF**, conforme item 7-V da IN/MARE nº 05/95.

8.2.11. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.10, deverão comprovar, mediante documentação, o capital mínimo de 10% do valor estimado para o contrato, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

8.2.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.

8.2.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.2.14. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item 8 do Edital.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (Art. 18 do decreto 5.450/2005);

9.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Termo de Referência (Anexo I), decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. (§ 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (§ 2º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.3 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa;

10 – ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@dnpm.gov.br.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto 5.450/2005).

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora (§ 1º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).

11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (§ 2º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).

11.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 27 do Decreto 5.450/2005).

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 As obrigações da(s) Licitantes(s) Vencedora(s) estão relacionadas no **item 08** do Termo de Referência – Anexo “I” deste Edital.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

13.1 As obrigações do DNPM estão relacionadas no **item 09** do Termo de Referência – Anexo “I” deste Edital.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A **adjudicação** do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro, conforme estabelece o inciso IX do art. 11 do Decreto 5.450/2005, sempre que não houver recurso e **homologada** pela autoridade competente, conforme inciso VI, do art. 8º do Decreto 5.450/2005;

14.2 Havendo recurso e na decisão ficar constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 27 do Decreto 5.450/2005).

15. DAS REQUISIÇÕES/ENTREGA

15.1 O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo Contratante;

- a) **Os serviços de abastecimento de combustível em veículos oficiais serão requisitados pelo DNPM/SEDE, mediante apresentação de formulário próprio da contratante (OS).**
- b) **O DNPM fornecerá à contratada relação de empregados credenciados a solicitar os serviços de abastecimento de Combustível para frota de veículos oficiais.**

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015 a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com **Programa de Trabalho 22.122.2119.0000.0001, PTRES 091669.** - Administração da Unidade **Elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.01 – Combustíveis, Lubrificantes e Automotivos.**

17 – DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

17.1. **Os serviços serão prestados para o DNPM, localizado no Edifício Sede do SAN Quadra 01 Bloco B, em Brasília – DF, nos seguintes horários: 07:00hs às 22:00hs**

17.2. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros.

18 – FORMA DE PAGAMENTO

18.1 Mensalmente a Contratada emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, o seu preço unitário e o preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitida.

18.2 A empresa emitirá nota fiscal/fatura, contendo os abastecimentos efetuados no mês de referência e apresentação ao DNPM para efetivação do pagamento.

18.3 O pagamento será efetuado em até quinze dias, após a apresentação de nota fiscal pelo contratado e atesto do Setor competente, e em conformidade com a legislação vigente;

18.4 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela Contratada;

18.5 No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;

18.6 O pagamento dos serviços será efetuado observada a regularidade fiscal da Contratada;

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

19.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência, nos termos da Lei;

19.2.2 Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

19.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

19.2.4 Impedimento de licitar, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas

previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 19.2.4.

19.3 As sanções previstas nas subitens "19.2.1", "19.2.4" e "19.2.5" supra, poderão ser aplicadas juntamente com subitens "19.2.2" ou "19.2.3".

19.4 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

19.5 Sanções referidas nos subitens "19.2.1", "19.2.2", "19.2.3", "19.2.4" e "19.2.5" desta Cláusula serão aplicadas conforme abaixo, garantido o devido processo legal:

- a) O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos do subitem "19.2.5";
- b) O Senhor Diretor Geral do **DNPM**, nos casos do subitem "19.2.4";
- c) O senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, nos casos dos subitens "19.2.1", "19.2.2" e "19.2.3".

19.6 Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

19.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **DNPM** ou cobrada judicialmente;

19.8 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/2005).

20.2 - A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (parágrafo §2º do art. 29 do Decreto 5.450/2005).

20.3 - No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (§3, art. 49, da Lei 8.666/93).

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

21.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente não previsto neste Edital que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida, mediante comunicação do pregoeiro no sítio www.comprasnet.gov.br.

21.2 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública (**art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93**).

21.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, **conforme § único e caput do art. 110 da lei 8.666/1993**.

21.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.6 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 - O endereço para assinatura do Contrato: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

21.8 - Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: cpl@dnpm.gov.br ou no sítio www.comprasnet.gov.br

21.9 - Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número de CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local do domicílio ou sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que parte da documentação refira-se à matriz e parte refira-se à filial. Tal uniformização deverá ser observada também com relação ao número do CNPJ, ou seja, em todos os documentos deverá constar o número do CNPJ da matriz ou todos deverá constar o número do CNPJ da filial.

21.10 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

21.12 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.13 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, do

Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

21.14 - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2015.

CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA
Pregoeiro Oficial do DNPM



Departamento Nacional de Produção Mineral

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS E SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

1 JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o encerramento do contrato nº 02/2014, em 30/01/2015, que tem por objeto o fornecimento de combustíveis, faz-se necessária a realização de nova contratação para abastecer a frota de veículos do DNPM/SEDE.

Considerando ainda a necessidade de abastecimento de Gerador movido a Diesel para as Cargas prioritárias dos equipamentos CPD; Cartão de Ponto; Protocolo; Bombas de Esgotos; caixa do Banco do Brasil e Iluminação de Emergência, no caso de falhas de transmissão de energia, elaborou-se este Termo de Referência.

2. DO OBJETO

Fornecimento de combustíveis (**gasolina, álcool e diesel**), conforme especificações constantes no item seguinte.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Quantitativos e especificações

Itens	SIASG	Especificação	Qt. Estimada Total
01	BR0016950	Gasolina Comum	3 000

02	BR0150371	Álcool comum	800
03	BR0016993	Diesel Comum	3 000

3.2 Os veículos constantes da frota do DNPM/SEDE bem como as suas características estão discriminados no Anexo A - TR.

3.3 Poderão ser abastecidos veículos da frota do DNPM e de outros estados em trânsito no DF, mediante autorização da fiscalização do contrato.

4. FORMA DE ABASTECIMENTO

4.1 O fornecimento ocorrerá no horário de 07:00hs às 22:00hs.

4.2 O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros.

4.3 A forma da entrega do óleo Diesel para alimentar o Grupo Gerador (motor) dar-se-á dentro de galões de PVC rígido (BAMBONA) utensílio apropriado para esta finalidade, saindo do posto de gasolina autorizado para o DNPM/Sede, e sendo transportado em carros pequeno da frota desta Autarquia.

5. DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

5.1 O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo Contratante;

- c) Os serviços de abastecimento de combustível em veículos oficiais serão requisitados pelo DNPM/SEDE, mediante apresentação de formulário próprio da contratante (OS).**
- d) O DNPM fornecerá à contratada relação de empregados credenciados a solicitar os serviços de abastecimento de Combustível para frota de veículos oficiais.**

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Mensalmente a Contratada emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, o seu preço unitário e o preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitida

6.2 A empresa emitirá nota fiscal/fatura, contendo os abastecimentos efetuados no mês de referência e apresentação ao DNPM para efetivação do pagamento.

6.3 O pagamento será efetuado em até quinze dias, após a apresentação de nota fiscal pelo contratado e atesto do Setor competente, e em conformidade com a legislação vigente;

6.4 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela Contratada;

6.5 No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;

6.6 O pagamento dos serviços será efetuado observada a regularidade fiscal da Contratada.

7. DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá conter:

7.2. O percentual de desconto a incidir sobre o preço médio praticado no mês do abastecimento, definida no sítio da ANP – Agência Nacional de Petróleo, na internet, para a cidade de Brasília-DF;

7.3. Valor global, correspondente total da proposta, de acordo com a estimativa de gasto com combustível, já com a incidência do percentual de desconto ofertado.

7.4 O Percentual de desconto e valor total poderá conter até **duas casas decimais (sem dízimas)**.

7.5 A indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato e, ainda:

- a) Validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Domicílio bancário (Banco/agência/conta corrente);
- c) CNPJ da Licitante;
- d) Preço unitário e total;
- e) Assinatura e identificação do responsável pela proposta

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.2 Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

8.3 Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, álcool e gasolina comum.

8.4 Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da CONTRATANTE, com produtos de primeira qualidade;

8.5 Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;

8.6 Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.

8.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp.

8.8 A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao DNPM.

8.9 O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

8.10. A contratada **deverá** atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MP nº 001, de 19 de janeiro de 2010.

9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

9.2 Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.3 O DNPM designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.

10 – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções:

a) - Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor total do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;

b) – Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

c) - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Administração indicará um representante do DNPM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

12.3 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13. DO PREÇO

A empresa vencedora deverá garantir que os preços dos combustíveis cobrados na rede credenciada, para pagamento, terão como limite o preço médio mensal praticado no mês do abastecimento, da Cidade de Brasília-DF, definidos no site da ANP - Agência Nacional de Petróleo, na Internet, sobre o qual será aplicado **o desconto oferecido**. Após o acesso percorrer a seqüência **“Levantamento de Preços / Mensal-Resumo II / Estado / Distrito Federal / Mês / Combustível / Preço ao Consumidor”**;

14. DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado para o período de 01 ano está previsto conforme detalhado no Anexo B - TR deste Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015 a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com Programa de Trabalho 22.122.2119.0000..0001, **PTRES 091669**. - Administração da Unidade Elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.01. – **Combustíveis Lubrificantes e Automotivos** .

16. ANEXOS

Anexo A - TR – Quantitativo de Veículos;

Anexo B – TR – Demonstrativo de previsão de consumo;

Brasília, 21 de novembro de 2014.

CLEONICE SOUSA FERREIRA

AG. Administrativo

Matricula SIAPE 0453036

ANEXO A - TR**QUANTITATIVO DE VEICULOS**

VEÍCULO/MARCA/MODELO	TIPOS COMBUSTIVEL
Fiat Ducato, diesel, anos 2004/20056, cor branca, Placa JFQ-3755.	Óleo Diesel
Chevrolet Astra, Gasolina, ano 2005, cor preta, Placa JFQ -9845	Gasolina
Volkswagem Santana CL, Gasolina, anos 95/96, cor branca, Placa JFO – 3373	Gasolina
Volkswagem Quantum CL, Gasolina, Anos 94/95, cor Branca, Placa JYE – 4542	Gasolina
Volkswagem GOL, ano 2002, cor branca, Placa JFP – 4074.	Alcool
Volkswagem Parati anos 2004/2005, cor branca, Placa GMF – 4590	Gasolina
MITSCHUBICHI L200 ANO 2011 PLACA JYH 1091	Diesel
FORD RANGEER ANO 2008 PLACA NKF 8023	Diesel
Gerador movido a Diesel (capacidade 50) litros/mês	Diesel

ANEXO B - TR

DA QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM	DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO	EMPRESAS	PRODUTO	QT. ESTIMADA	PREÇO UNIT. *	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1	Fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), para a frota de veículos oficiais desta Autarquia, conforme especificações	1	Gasolina comum	3000				
			Álcool comum	800				
			Diesel comum	3000				
		2	Gasolina comum	3000				
			Álcool comum	800				
			Diesel comum	3000				
		3	Gasolina comum	3000				
			Álcool comum	800				
			Diesel comum	3000				

*** Foi utilizado o valor médio cobrado por litro no mês de novembro de 2014 em posto no DF, contudo os preços devem ficar dentro dos limites da tabela da ANP. (<http://www.anp.gov.br>)**

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado da empresa)

AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
PREGÃO N° /2015-DNPM

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, para fornecimento de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel) para abastecer frota DNPM, em Brasília-DF, consoante o disposto no Termo de Referência, da seguinte forma:

Itens	Especificação	Qt. Estimada	Preço Unit.	Preço TOTAL
01	Gasolina Comum	3 000		
02	Álcool comum	800		
03	Diesel comum	3 000		
TOTAL				

Declaramos que concordamos e que cumpriremos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta, ____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente), bem como o nome e telefone do representante da empresa:

Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, contendo o preço unitário e total por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Em anexo: Documentação prevista neste Edital.

Brasília/ DF, de de 2015

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 48400.001733/2015-99

CONTRATO Nº /2015

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO DNPM QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL E A EMPRESA -----.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA, brasileiro, Engenheiro de Minas, portador da Carteira de Identidade sob RG nº ----- e CPF nº -----, nomeado por intermédio da Portaria nº XXX, publicada no D.O.U de ____ doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa -----, CNPJ Nº -----, com sede na -----, neste ato representada por -----, portador da Cédula de Identidade Nº -----, expedida pela -----, e CPF Nº -----, doravante denominada CONTRATADA, acordam e celebram o presente Contrato em conformidade com Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis (**gasolina, álcool e diesel**), tipo comum para uso exclusivo dos veículos do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM/SEDE, para o exercício de 2015, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$XXXX,XX (XXXXXXXXXXXX), cuja parcela mensal estimada corresponde a R\$ XXX,XX (XXXXXXXX).

O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do Distrito Federal ao consumidor, divulgado pela ANP por meio de tabela constante no seu endereço eletrônico, deduzido o desconto ofertado na proposta da Contratada.

Os percentuais de desconto serão fixos durante toda vigência Contratual e incidirão sobre os preços dos combustíveis, conforme tabela a seguir:

	Especificação	Itens	Percentual de desconto *
01	Gasolina Comum	3000 Litros	
02	Álcool comum	800 Litros	
03	Diesel	3000 Litros	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no Protocolo do DNPM-SEDE, situado na S.A.N Quadra 01, Bloco B, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:

1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
4. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

1. total de litros por combustível fornecido;
2. aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta sobre o preço dos combustíveis;
3. apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3.3.3.9.0.30.01**, Programa de trabalho **22.122.2119.0000.0001**, PTRES – **091669**, conforme Nota de Empenho n.º **2015NEXXXXXX**, de **XX/XX/2015**.

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Departamento Nacional de Produção Mineral pela lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA;
2. A Contratada deverá indicar os postos para abastecimento dos veículos;
3. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;
4. O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do DNPM;
5. A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

Subcláusula Primeira: Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

Subcláusula Segunda: O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Subcláusula Terceira: Para o abastecimento das viaturas oficiais, o CONTRATADO deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.

Subcláusula Quarta: Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Subcláusula Quinta: Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** fica sujeita às sanções administrativas previstas nesta Cláusula e no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações, por qualquer infração relacionada com o presente instrumento, durante sua vigência, bem como às demais penalidades previstas no Termo de Referência. No caso da não execução total ou parcial do Contrato, o **DNPM** poderá garantir a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, rescindindo o Contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos termos da Lei;
- b) multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor da parcela ou do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Contrato.;
- c) multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;
- d) suspensão temporária de licitar por prazo de até 2 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida ou no caso de inexecução total das obrigações pactuadas, sem justificativa;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em especial nos previstos no Art. 88 da Lei 8.666/93;
- f) as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" ou "c" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;
2. exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à **CONTRATADA**;
3. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
4. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
5. indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo **DNPM**;
7. observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação previstos na licitação;
8. prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
9. impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
10. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
11. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
12. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, álcool e gasolina comum.
4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da CONTRATANTE, com produtos de primeira qualidade;
5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;
6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp.
8. A empresa vencedora deverá informar o endereço do posto ou apresentar a relação com endereço, caso seja rede.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O DNPM providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

Subcláusula Segunda - Fornecer produtos e combustíveis de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO;

Subcláusula Terceira - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;

Subcláusula Quarta – Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

Subcláusula Quinta - Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

Subcláusula Sexta - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

Subcláusula Sétima – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, [Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09](#).

Subcláusula Oitava - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

Subcláusula Nona - Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

Subcláusula Décima – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2015.

DIRETOR-GERAL DO DNPM

REPRESENTANTE LEGAL- EMPRESA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

R.G.

R.G.